

Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul – INDUSPREVI

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

Abril/2008

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I – Da Entidade e Seus Fins	Capítulo I – Da Entidade	Nova Formatação
	<u>Seção I – Denominação, natureza, sede e duração</u>	Nova Formatação
Art. 1º A SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada INDUSPREVI, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, distinta de suas Patrocinadoras-Instituidoras e demais Patrocinadoras admitidas na forma do Capítulo II.	Art. 1º A INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil, nº. 8787, inscrita no CNPJ nº. 02.207.808/0001-70, doravante designada INDUSPREVI , é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com a característica de multiplano em relação aos planos de benefícios que administra e multiplatrocinada em relação aos Patrocinadores e Instituidores.	Adaptação da situação estatutária, em relação ao Novo Código Civil, denominação e endereço.
§ 1º São Patrocinadoras – Instituidoras, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SESI-RS), integrantes do Sistema FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul.	Parágrafo único - São Patrocinadoras Principais , o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SESI-RS), integrantes do Sistema FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul.	Alteração da nomenclatura das Patrocinadoras Instituidoras da INDUSPREVI, visando distinguir em relação aos Instituidores de planos.
§ 2º A INDUSPREVI terá por finalidades primordiais: I – Instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária aos empregados e/ou administradores das Patrocinadoras com as quais firmar convênio de adesão. II - Promover o bem-estar social dos seus Participantes e Assistidos.	Texto remanejado para art. 4º.	Texto remanejado para art. 4º.
§ 3º A INDUSPREVI poderá remunerar os membros de seus Órgãos Estatutários, desde que haja previsão no orçamento geral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Texto remanejado para art. 28º.	Remanejado para art. 28º.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 4º Nenhum benefício de caráter previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido sem a devida aprovação pela autoridade competente e sem que seja estabelecida a respectiva receita.	Texto remanejado para art. 12º.	Remanejado para art. 12º.
§ 5º Os Participantes, inclusive os Assistidos e /ou seus Beneficiários, não respondem, a qualquer título e em nenhuma hipótese, pelas obrigações contraídas pela INDUSPREVI.	Texto alterado e remanejado para art. 6º § 4º.	Remanejado para art. 6º § 4º.
§ 6º Cada Patrocinadora ou grupo econômico poderá instituir um ou mais planos de benefícios específicos para seus empregados e dirigentes que reger-se-ão pelo Estatuto e pelo Regulamento do Plano de Benefícios específico de cada Patrocinadora a que estiver vinculado.	Texto remanejado para art. 2º § único.	Remanejado para art. 2º § único.
Art. 2º A INDUSPREVI reger-se-á por este Estatuto, pelos Convênios de Adesão, bem como pelos Regulamentos, Instruções e demais atos que forem baixados pelos órgãos de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do Poder Público, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificadas suas finalidades principais.	Art. 2º A INDUSPREVI reger-se-á por este Estatuto, pelos Convênios de Adesão, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios , Instruções e demais atos aprovados pelos órgãos de administração , não podendo ser alterada a sua natureza, nem modificadas suas finalidades primordiais, respeitados os dispositivos legais aplicáveis, regulamentares e normativos emanados pelo Poder Público.	Texto alterado.
Anteriormente previsto no art. 1º, § 6.	Parágrafo único - Cada Patrocinadora ou Instituidor poderá instituir um ou mais planos de benefícios específicos para seus empregados, associados e dirigentes que reger-se-ão pelo Estatuto e pelo Regulamento do Plano de Benefícios específico de cada Patrocinadora a que estiver vinculado, contemplando, dentre os requisitos primordiais, sobre fontes de custeio; definição de contribuições; tipos e condições para a concessão do benefício.	Texto remanejado do art. 1º § 6º e Incluída a previsão de administrar plano para instituidor.
Art. 3º A INDUSPREVI poderá firmar contratos, acordos, convênios ou qualquer outro ajuste com entidades públicas e/ ou privadas, objetivando a consecução de seus objetivos, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente.	Texto remanejado para art. 4º § único.	Texto remanejado para art. 4º § único.
Art. 4º O prazo de duração da INDUSPREVI é indeterminado.	Texto incluído no art. 3º.	Incluído no art. 3º.
Art. 5º A INDUSPREVI não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.	Texto excluído.	Texto excluído. Previsão Legal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo único Em caso de extinção ou dissolução por liquidação extrajudicial da INDUSPREVI ou de um de seus Planos de Benefícios, serão levantados o balanço geral de liquidação e as demonstrações contábeis e atuariais, necessárias à determinação do valor das reservas individuais, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.</p>	<p>Texto excluído.</p>	<p>Texto excluído. Previsão legal.</p>
<p>Art. 6ºA INDUSPREVI tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo por deliberação de seu Conselho Deliberativo, criar representações e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.</p>	<p>Art. 3º O prazo de duração da INDUSPREVI é indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar representações e escritórios em qualquer parte do Território Nacional mediante aprovação do seu Conselho Deliberativo.</p>	<p>Aprovação do Conselho Deliberativo e inclusão art. 3º.</p>
	<p><u>Seção II – Das Finalidades</u></p>	<p>Nova Formatação</p>
<p>Anteriormente previsto no art. 1º § 2º.</p>	<p>Art. 4º - A INDUSPREVI terá por finalidades primordiais:</p> <p>I. Instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário aos empregados, administradores, dirigentes ou associados das empresas ou entidades, Patrocinadoras ou Instituidores com as quais firmar convênio de adesão;</p> <p>II. Promover o bem-estar social dos seus Participantes e Assistidos.</p>	<p>incluída a previsão de administrar plano para instituidor.</p>
<p>Anteriormente previsto no art. 3º.</p>	<p>Parágrafo único. A INDUSPREVI poderá firmar contratos, acordos e manter convênios de prestação de serviços com Entidades Públicas e/ ou Privadas, objetivando a consecução de seus objetivos, observada a legislação vigente.</p>	<p>Item renumerado – antigo art. 3º.</p>
	<p>Capítulo II – Dos Membros da INDUSPREVI</p>	<p>Nova Formatação</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 7º São membros da INDUSPREVI:</p> <p>I - as Patrocinadoras;</p> <p>II - os Participantes, que abrangem:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) os Participantes Ativos, e</p> <p style="padding-left: 40px;">b) os Assistidos.</p> <p>III – os Beneficiários.</p>	<p>Art. 5º - São membros da INDUSPREVI:</p> <p>I - as Patrocinadoras e Instituidores;</p> <p>II - os Participantes</p> <p>III – os Assistidos</p> <p>IV – os Beneficiários</p>	<p>Item renumerado, incluído Instituidor e nova redação.</p>
<u>SEÇÃO I – Das Patrocinadoras</u>	<u>Seção I – Das Patrocinadoras ou Instituidores</u>	Nova Formatação.
<p>Art. 8º Consideram-se Patrocinadoras as empresas e organizações que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a INDUSPREVI, em relação ao Plano de Benefícios, no regime estabelecido pelo presente Estatuto, devendo ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, nas condições por ele estabelecidas, bem como pelo Órgão Ministerial competente.</p>	<p>Art. 6º - São Patrocinadoras ou Instituidores as pessoas jurídicas, que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a INDUSPREVI, em relação a um ou mais Planos de Benefícios específico ou aderindo a plano já existente, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Item renumerado e nova redação.</p>
Não há previsão	<p>§ 1º As condições de admissão e a retirada de Patrocinadora e de Instituidor serão estabelecidas mediante Convênio de Adesão, em atendimento às condições, princípios e objetivos dispostos neste Estatuto e na legislação vigente.</p>	<p>Inclusão de parágrafo prevendo admissão e retirada de Patrocinadora e Instituidor.</p>
Não há previsão	<p>§ 2º A admissão e a retirada de Patrocinadoras e de Instituidores serão instruídas, dentre outros, com pareceres técnico atuarial, devendo ser homologadas pelo Conselho Deliberativo, e submetidas à aprovação pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Inclusão de parágrafo prevendo admissão e retirada de Patrocinadora e Instituidor.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Anteriormente previsto no art. 15º § 2º.	§ 3º A eventual solidariedade entre as Patrocinadoras e Instituidores estará expressamente prevista no Convênio de Adesão firmado entre estes e a INDUSPREVI em relação a cada Plano de Benefícios, mediante aprovação do órgão governamental competente.	Item renumerado (antigo art. 15 §2º) com nova redação
Anteriormente previsto no art. 1º § 5º.	§ 4º As Patrocinadoras, os Instituidores, os Participantes e os Assistidos não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela INDUSPREVI.	Anteriormente previsto no art. 1º § 5º.
Parágrafo Único. Cada Patrocinadora que aderir à INDUSPREVI será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Convênios de Adesão.	§ 5º Cada Patrocinadora e Instituidor que firmar Convênio de Adesão com a INDUSPREVI será responsável pelo Plano de Benefícios que patrocinar, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos legais e legislação vigente.	Incluir responsabilidade da Patrocinadora e Instituidor.
Não há previsão	Art. 7º - A retirada de Patrocinadora ou de Instituidor de Planos de Benefícios administrados pela INDUSPREVI dar-se-á nas condições estabelecidas no Convênio de Adesão, na forma da legislação aplicável e, ainda: I – mediante requerimento da Patrocinadora ou Instituidor; II – no caso de extinção, cisão, fusão ou incorporação da Patrocinadora e não ratificação do convênio de adesão por seu sucessor; III – no caso de descumprimento de cláusulas do Convênio de Adesão, deste Estatuto ou do Regulamento do Plano de Benefícios, com aprovação do Conselho Deliberativo.	Previsão de retirada de Patrocinadora e Instituidor.
Não há previsão	Parágrafo único – A patrocinadora e o seu sucessor ficarão responsáveis pelos eventuais encargos apurados, pela retirada do patrocínio.	Previsão de retirada de Patrocinadora e Instituidor.
<u>SEÇÃO II – Dos Participantes</u>	<u>SEÇÃO II – Dos Participantes</u>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 9º Compõem a classe dos Participantes da INDUSPREVI:</p> <p>I - os Participantes Ativos;</p> <p>II - os Assistidos.</p> <p>a) Consideram-se Participantes Ativos todos os empregados e administradores em atividade nas Patrocinadoras, desde que inscritos nos Planos de Benefícios administrados pela INDUSPREVI, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos e neste Estatuto.</p> <p>b) Consideram-se Assistidos, os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela INDUSPREVI.</p>	<p>Art. 8º São considerados Participantes os empregados das Patrocinadoras e todos a eles equiparados na forma da lei, bem como os associados, membros e dirigentes dos Instituidores que aderirem aos planos de benefícios constituídos por seus respectivos empregadores ou Entidades, obedecidas as condições do Regulamento do Plano de Benefícios, deste Estatuto e do Convênio de Adesão.</p>	<p>Nova redação e divisão em nova seção.</p>
<p>Anteriormente previsto no art. 12º.</p>	<p>Parágrafo único - A inscrição, manutenção ou desligamento de participante será nos termos previsto nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios.</p>	<p>Item remanejado com nova redação.</p>
	<p><u>SEÇÃO III – Dos Assistidos</u></p>	<p>Nova Formatação.</p>
<p>Anteriormente previsto no art. 7º.</p>	<p>Art. 9º - São considerados Assistidos, os Participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas concedido por plano administrado pela INDUSPREVI e pelos respectivos regulamentos.</p>	<p>Nova redação.</p>
<p><u>SEÇÃO III – Dos Beneficiários</u></p>	<p><u>SEÇÃO IV – Dos Beneficiários</u></p>	<p>Item Renumerado.</p>
<p>Art. 10 Consideram-se Beneficiários, os dependentes dos Participantes que preencham as condições a serem estabelecidas pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Art. 10 - São considerados Beneficiários, os dependentes dos Participantes ou dos Assistidos que preenchem as condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Item Renumerado.</p>
<p>Não há previsão</p>	<p>Parágrafo único - O cancelamento da inscrição de Beneficiário dar-se-á na forma estabelecida pelo respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.</p>	<p>Inclusão de texto prevendo a perda da condição de beneficiário.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III – Da Inscrição dos Membros da INDUSPREVI	Excluído o capítulo.	Renumerado para o capítulo II dos membros.
Art. 11 A inscrição de Patrocinadora junto à INDUSPREVI dar-se-á por meio de Convênio de Adesão em relação ao Plano de Benefícios administrado pela Entidade.	Excluído o capítulo e remanejado o texto com ajustes para capítulo II.	Previsto no art. 6º
Art. 12 A inscrição como Participante ou Beneficiário ao Plano de Benefícios administrado pela INDUSPREVI é condição essencial à obtenção de qualquer complementação ou benefício assegurado por este Estatuto e pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Excluído o capítulo e remanejado o texto com ajustes para capítulo II.	Previsto no art. 8º
Art. 13 Consideram-se inscritos na INDUSPREVI para todos os efeitos: I a Patrocinadora, após a homologação pela autoridade competente do respectivo Convênio de Adesão; II o Participante após o respectivo pedido de inscrição; III o Beneficiário, com a entrega, devidamente comprovada, pelo respectivo Participante à INDUSPREVI, da declaração contendo a qualificação pessoal daquele, competentemente documentada, ressalvado o disposto no artigo 18 deste Estatuto.	Excluído o capítulo e remanejado o texto com ajustes para capítulo II.	Previsto nas respectivas seções I, II, III e IV do Capítulo II.
Parágrafo Único. A inscrição dos Participantes, processada mediante a infringência de qualquer norma legal, ou das condições estabelecidas neste Estatuto, será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal pelo ato praticado.	Excluído	Previsão em regulamentos.
Art. 14 A inscrição como Participante é facultativa a empregados e dirigentes das Patrocinadoras sujeitando-se, indistintamente, às disposições deste Estatuto.	Excluído e remanejado o texto com ajustes para o capítulo II.	Previsto no art. 8º.
Parágrafo Único. É vedada a inscrição cumulativa como Participante ativo e Assistido.	Excluído	Previsão em regulamentos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
IV – Do Cancelamento da Inscrição dos Membros da INDUSPREVI	Excluído o capítulo, por estar previsto no capítulo II	
Art. 15 Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Patrocinadora: I - que o requerer; II -que se extinguir, inclusive através de incorporação, fusão ou cisão com versão de todo o patrimônio; III - que descumprir qualquer das cláusulas do Convênio de Adesão referido no artigo 8º deste Estatuto, salvo o caso de infrações sem gravidade, que sejam relevadas por decisão do Conselho Deliberativo.	Excluído artigo e remanejado com ajuste do texto para art. 7º e parágrafos.	Texto Remanejado para art. 7º e parágrafos.
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a Patrocinadora ou suas sucessoras poderão cessar suas contribuições, bem como determinar a cessação das contribuições dos Participantes após cumprimento de todas as suas obrigações com a INDUSPREVI, observada a legislação vigente.	Excluído o texto	Previsão em Regulamento dos Planos.
§ 2º A eventual solidariedade entre as Patrocinadoras ou entre estas e a INDUSPREVI estará expressamente prevista no Convênio de Adesão firmado entre a patrocinadora e a INDUSPREVI, em relação a cada Plano de Benefícios, mediante a aprovação do Órgão Governamental competente.	Texto remanejado para Art. 6º , § 3º	Remanejado para Art. 6º , § 3º, relacionados ao assunto.
§ 3º As Patrocinadoras não responderão, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela INDUSPREVI, observada a legislação vigente.	Texto remanejado para Art. 6º , § 4º	Remanejado para Art. 6º , § 4º
§ 4º Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte da Patrocinadora, a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será feita de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação em vigor.	Excluído o texto	Previsão nos Regulamentos dos Planos.
§ 5º A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela INDUSPREVI, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios, se tiver.	Excluído o texto	Previsto no art. 6º § 5º.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 16 Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante:</p> <p>I que o requerer;</p> <p>II que atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições, observadas as disposições regulamentares pertinentes;</p> <p>III que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;</p> <p>IV que falecer.</p>	<p>Artigo remanejado parcialmente para o art. 8º § único.</p>	<p>Previsão nos Regulamentos dos Planos.</p>
<p>Parágrafo Único A cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora não importará no cancelamento da inscrição do Participante nos casos previstos nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Excluído o texto</p>	<p>Idem ao anterior.</p>
<p>Art. 17 O cancelamento da inscrição do Participante implicará no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.</p>	<p>Excluído o texto</p>	<p>Idem ao anterior.</p>
<p>Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplicará ao caso de cancelamento por morte do Participante.</p>	<p>Excluído o texto</p>	<p>Idem ao anterior.</p>
<p>Art. 18 Ocorrendo o falecimento do Participante, sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário que preencha as condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios, será facultado a este promovê-la.</p>	<p>Excluído o texto</p>	<p>Previsão em regulamentos</p>
<p>§ 1º A inscrição de que trata este artigo só produzirá efeitos a partir da data em que for efetivada.</p>	<p>Excluído o texto</p>	<p>Idem ao anterior</p>
<p>§ 2º Na falta de Beneficiários habilitados do participante falecido, o saldo ou benefício remanescente será pago aos herdeiros legais, na forma prevista no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação aplicável.</p>	<p>Excluído o texto</p>	<p>Idem ao anterior</p>
<p>Art. 19 Sem prejuízo do disposto no artigo 17, será cancelada a inscrição do Beneficiário que deixar de preencher qualquer das condições previstas neste Estatuto e no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.</p>	<p>Excluído o texto</p>	<p>Idem ao anterior</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V – Das Complementações e dos Benefícios	Capítulo III - Dos Benefícios	Nova Formatação.
Art. 20 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão a forma de concessão das complementações e dos benefícios a serem assegurados pela INDUSPREVI aos Participantes e aos Beneficiários.	Art. 11 Os respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários no que concerne às condições e concessões dos benefícios, observadas as disposições legais.	Renumeração de art. e ajuste de texto.
Anteriormente previsto no art. 1º § 4º.	Art. 12 Nenhum benefício de caráter previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a devida aprovação pela autoridade competente.	Texto ajustado e remanejado do § 4º do art. 1º .
Art. 21 O Participante Ativo que tiver a sua inscrição cancelada em decorrência da perda do vínculo empregatício com Patrocinadora, fará jus à restituição das contribuições e da jóia que, efetivamente, tiver pago, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Excluído o texto	Previsão em regulamentos
Art. 22 A INDUSPREVI poderá manter convênios de prestação de serviços com o Órgão da Previdência Oficial ou com outras pessoas jurídicas, destinados à melhor consecução de seu objeto.	Artigo remanejado para o art. 4º § único.	Remanejado para art. 4º § único.
Art. 23 A INDUSPREVI poderá instituir Planos de Benefícios previdenciários nas modalidades de benefício definido, contribuição definida ou contribuição variável, bem como outras formas de Planos de Benefícios que reflitam a evolução técnica, conforme disciplinado nos respectivos regulamentos, observadas as normas legais vigentes.	Art. 13 A INDUSPREVI poderá instituir Planos de Benefícios previdenciários nas modalidades de benefício definido, contribuição definida ou contribuição variável, conforme disciplinado nos respectivos regulamentos, observadas as normas legais vigentes.	Item renumerado com ajuste de texto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VI – Do Plano de Custeio	Excluído o capítulo	Excluído o capítulo por haver previsão legal específica, sendo matéria dos regulamentos.
Art. 24 O custeio dos Planos de Benefícios da INDUSPREVI será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, nele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.	Excluído o texto	Idem à justificativa anterior
§ 1º Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações em seus encargos.	Excluído o texto	Idem à justificativa anterior
§ 2º A INDUSPREVI poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do respectivo Plano, a ser efetuada pelos Participantes, inclusive Assistidos.	Excluído o texto	Idem à justificativa anterior
Art. 25 As despesas administrativas e operacionais referentes a execução dos Planos de Benefícios de natureza previdenciária mantidos pela INDUSPREVI serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes, inclusive Assistidos, atendendo aos limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.	Excluído o texto e nova redação no art. 14º § 3º.	Idem à justificativa anterior
Parágrafo único A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e os respectivos encargos que integram o Regulamento do Plano de Benefícios.	Excluído o texto	Idem à justificativa anterior

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VII - Do Patrimônio e sua Aplicação	Capítulo IV - Do Patrimônio e sua Aplicação	Renumeração do Capítulo.
	<u>SEÇÃO I – Do Patrimônio</u>	Nova Formatação.
<p>Art. 26 O Patrimônio dos planos administrados pela INDUSPREVI é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, formados a partir de:</p> <p>I – dotações iniciais das Patrocinadoras;</p> <p>II – contribuição mensal das Patrocinadoras, dos Participantes, inclusive Assistidos, se houver.</p> <p>III – jóia dos Participantes Ativos;</p> <p>IV – receitas de aplicações dos recursos, inclusive sob a forma de empréstimos financeiros aos Participantes;</p> <p>V – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos incisos precedentes.</p>	<p>Art. 14 O Patrimônio dos respectivos Planos é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, podendo ser destinado somente para fins previdenciários previstos na legislação pertinente e nos respectivos regulamentos e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, formados a partir das seguintes fontes de receitas:</p> <p>I - dotações iniciais das Patrocinadoras e Instituidores;</p> <p>II - contribuição mensal das Patrocinadoras e Instituidores, dos Participantes e Assistidos;</p> <p>III - jóia e contribuições extraordinárias dos Participantes;</p> <p>IV - receitas de aplicações dos recursos, inclusive sob a forma de empréstimos financeiros aos Participantes;</p> <p>V - doações, subvenções, legados, rendas extraordinárias e outras contribuições, não previstas nos incisos precedentes.</p>	Item renumerado e ajustado item acrescentando os Institutos e contribuições extraordinárias.
§ 1º O Regulamento do Plano de Benefícios estabelecerá os critérios de cálculo das contribuições referidas no inciso II deste artigo.	§ 1º O Regulamento do respectivo Plano de Benefícios estabelecerá os critérios de cálculo das contribuições referidas neste artigo .	Ajuste do texto prevendo todas as contribuições referidas.
§ 2º As despesas da INDUSPREVI correspondentes à administração dos Planos de Benefícios, não consideradas as despesas decorrentes da aplicação de recursos previstas na legislação pertinente, não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do total dos recursos previstos nos incisos II e III deste artigo.	Excluído o texto.	Previsão em regulamento.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 2º O patrimônio de cada Plano de Benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for mencionado no Convênio de Adesão</p>	<p>Inclusão de parágrafo.</p>
<p>§ 3º Respeitado o limite estabelecido no parágrafo anterior, o Convênio de Adesão e Regulamento do Plano de Benefícios estabelecerão o percentual específico para as despesas de administração do respectivo Plano .</p>	<p>Excluído o texto.</p>	<p>Previsão em regulamento.</p>
<p>Anteriormente previsto no art. 25.</p>	<p>§ 3º As despesas administrativas para operacionalização dos Planos de Benefícios poderão ser custeados pelas Patrocinadoras, Instituidores, Participantes e Assistidos, nos termos dos respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos, atendendo os limites e critérios estabelecidos na legislação vigente.</p>	<p>Ajuste de texto com inclusão de Instituidor.</p>
	<p><u>SEÇÃO II – Da Aplicação do Patrimônio</u></p>	<p>Nova Formatação.</p>
<p>Art. 27 A INDUSPREVI aplicará o patrimônio dos planos que administra conforme diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, levando em consideração:</p> <p>I – rentabilidade compatível com o Plano de Custeio;</p> <p>II - efetiva segurança dos investimentos;</p> <p>III – manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados.</p> <p>IV - a modalidade de seus Planos de Benefícios e as características de suas obrigações, com vista à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e o respectivo passivo atuarial e demais obrigações.</p>	<p>Art. 15 - A aplicação do patrimônio dos planos obedecerá as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, levando em consideração:</p> <p>I - a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio;</p> <p>II - a segurança dos investimentos;</p> <p>III - a manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados;</p> <p>IV - a liquidez dos investimentos para pagamento dos benefícios.</p>	<p>Item reenumerado, ajuste de texto e nova redação aos incisos I e IV.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Sem previsão.	Parágrafo Único – Os responsáveis pelas aplicações dos recursos serão designados através de regimento interno.	Designação de responsáveis pela aplicação dos recursos.
Sem previsão.	Art. 16 A política de Investimentos deverá estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores, as ações principais e os objetivos relacionados com os seus investimentos.	Inclusão de art. ref política de investimentos.
§ 1º A política de investimentos integrará o Plano de Custeio, referido no capítulo VI, devendo ser definida e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, bem como informada ao Órgão Governamental competente e divulgada aos Participantes, inclusive Assistidos, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação.	§ 1º A política de investimentos será definida ou revisada, devendo ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, bem como informada ao Órgão Governamental competente e divulgada aos Participantes e Assistidos, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação.	Item Renumerado.
§ 2º Os bens imóveis dos planos administrados pela INDUSPREVI só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a política de investimentos.	§ 2º Os bens imóveis dos planos só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a política de investimentos.	Item Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VIII – Do Exercício e do Regime Financeiro	Capítulo V - Do Exercício e do Regime Financeiro	Item Renumerado.
Art. 28 O exercício financeiro da INDUSPREVI compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.	Art. 17 - O exercício financeiro da INDUSPREVI compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.	Item Renumerado
Art. 29 A Diretoria Executiva da INDUSPREVI submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, o orçamento geral por Plano de Benefícios e o orçamento geral consolidado para o ano seguinte, encaminhando-os ao Órgão Governamental competente, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.	Art. 18 - A Diretoria Executiva da INDUSPREVI submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo legal o orçamento geral por Plano de Benefícios e o orçamento geral consolidado para o ano seguinte, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente.	Item Renumerado e ajuste de texto.
Art. 30 O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da INDUSPREVI, instruídos com pareceres contábil e atuarial, serão submetidos, pela Diretoria Executiva, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.	Art. 19 - O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas, instruídos com pareceres contábil e atuarial, serão submetidos, pela Diretoria Executiva, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.	Item Renumerado.
Art. 31 Ao final de cada exercício a INDUSPREVI divulgará entre os Participantes, inclusive Assistidos, após deliberação do Conselho Deliberativo, na forma, nos prazos e pelo meio que dispuser a legislação vigente, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal.	Art. 20 - Ao final de cada exercício será divulgado entre os Participantes, inclusive Assistidos, após deliberação do Conselho Deliberativo, na forma, nos prazos e pelo meio que dispuser a legislação vigente, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal.	Item Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
IX – Da Assembléia Geral das Patrocinadoras	Capítulo VI - Da Assembléia Geral das Patrocinadoras e Instituidores	Item Renumerado e inclusão Instituidor
Art.32 A Assembléia Geral é a reunião das Patrocinadoras, quando convocada e instalada em caráter ordinário ou extraordinário, na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria do interesse da INDUSPREVI.	Art. 21 A Assembléia Geral é a reunião das Patrocinadoras e/ ou Instituidores , quando convocada e instalada em caráter ordinário ou extraordinário, para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto Social.	Item Renumerado e incluído Instituidor.
§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano civil, para receber e apreciar a prestação de contas e o relatório de gestão e, extraordinariamente, para deliberar sobre os demais assuntos.	§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ordinariamente, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e, extraordinariamente, para deliberar sobre os demais assuntos.	Ajuste de texto.
§ 2º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 2º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	Item Renumerado.
Art. 33 Compete, privativamente, à Assembléia Geral, além das atribuições que lhe sejam conferidas por lei: a) apreciar a prestação de contas e o relatório de gestão; b) eleger 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Deliberativo, dentre os indicados pelas patrocinadoras; c) eleger 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal dentre os Participantes indicados pelas Patrocinadoras; d) homologar as alterações do Estatuto da INDUSPREVI; e) homologar as alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; f) homologar o processo eleitoral, em que são eleitos participantes, membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do regimento eleitoral próprio.	Art. 22 Compete à Assembléia Geral, além das atribuições que lhe sejam conferidas por lei: a) eleger 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Deliberativo, dentre os indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores; b) eleger 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal dentre os Participantes indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores; c) homologar o processo eleitoral, em que são eleitos Participantes e Assistidos, membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do regimento eleitoral próprio.	Item Renumerado e ajuste de texto.
Art. 34 A Assembléia Geral será convocada em qualquer caso, mediante carta convocação, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com comprovação de recebimento, dirigida à sede de cada uma das Patrocinadoras.	Art. 23 A Assembléia Geral será convocada, mediante carta convocação, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias dirigida à sede de cada um das Patrocinadoras e Instituidores	Item renumerado e ajuste de texto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 35 A Assembléia Geral, instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Patrocinadoras, em primeira convocação, e de metade delas, em segunda e última, deliberando pelo voto da maioria das Patrocinadoras presentes.	Art. 24 A Assembléia Geral, instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Patrocinadoras e Instituidores , em primeira convocação, e de metade deles, em segunda e última, deliberando pelo voto da maioria dos presentes .	Item renumerado e ajuste de texto.
Sem Previsão	Parágrafo único: As Patrocinadoras e Instituidores estarão representados nas Assembléias através de seus dirigentes ou pessoas por estes indicados.	Previsão de representação nas Assembléias.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
X – Dos Órgãos Estatutários	Capítulo VII - Dos Órgãos Estatutários	Item renumerado.
<u>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	Excluído o texto.	Nova Formatação.
Art. 36 São órgãos de administração e fiscalização da INDUSPREVI: I - o Conselho Deliberativo; II – o Conselho Fiscal; III - a Diretoria Executiva; IV - a Administradora de Gestão	Art. 25 São órgãos de administração e fiscalização: I - o Conselho Deliberativo; II – o Conselho Fiscal; IIII - a Diretoria Executiva.	Item Renumerado e exclusão da administradora de gestão.
Sem previsão.	<u>Seção I – Disposições Aplicáveis aos Órgãos Estatutários</u>	Nova Formatação.
Art. 37 São requisitos para o exercício de mandato de membro, inclusive o eleito, dos órgãos referidos no artigo anterior: I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.	Art.26 São requisitos para o exercício de mandato de membro, inclusive o eleito, dos órgãos referidos no artigo anterior: I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.	Item Renumerado.
§ 1º - Além dos requisitos mínimos previstos neste artigo, os membros eleitos pelos participantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser Participantes dos Planos administrados pela INDUSPREVI por um prazo não inferior a 2 (dois) anos.	§ 1º Além dos requisitos mínimos previstos neste artigo, os membros eleitos pelos participantes e assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser Participantes dos Planos, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos.	Item Renumerado e ajuste de texto.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do caput deste artigo, observada a legislação vigente aplicável.	§ 2º Os membros da Diretoria Executiva além dos requisitos previstos no caput do presente artigo, deverão ter formação de nível superior.	Item Renumerado e ajuste de texto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 38 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Administradora de Gestão não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da INDUSPREVI em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei, deste Estatuto e dos Regulamentos da INDUSPREVI.</p>	<p>Art. 27 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da INDUSPREVI em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei, deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>
<p>Anteriormente previsto no art. 1º , § 3º</p>	<p>Art. 28 A INDUSPREVI poderá remunerar os membros de seus Órgãos Estatutários, desde que disciplinado por regimento interno, previsto em orçamento geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste de texto, anteriormente previsto no ar. 1º, § 3º.</p>
<p>Art. 39 Os membros dos Conselhos e a Diretoria Executiva da INDUSPREVI não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadram entre as prestações referidas no Capítulo V deste Estatuto.</p>	<p>Art. 29 Os membros dos Conselhos e a Diretoria Executiva da INDUSPREVI não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadram entre as prestações relacionadas ao objeto deste Estatuto.</p>	<p>Item renumerado e ajuste de texto.</p>
<p>Art. 40 São vedadas as relações comerciais e financeiras entre a INDUSPREVI e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor Executivo ou Conselheiro da INDUSPREVI, seja na qualidade de diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando tal vedação às relações de natureza previdenciária entre a INDUSPREVI e suas Patrocinadoras, e àquelas necessárias ao funcionamento da Sociedade.</p>	<p>Art. 30 São vedadas as relações comerciais e financeiras entre a INDUSPREVI e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor Executivo ou Conselheiro, seja na qualidade de diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando tal vedação às relações de natureza previdenciária entre a INDUSPREVI e suas Patrocinadoras, Instituidores e àquelas necessárias ao seu funcionamento.</p>	<p>Item renumerado e ajuste de texto.</p>
<p>Art. 41 As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão registradas em atas, bem como os termos de posse dos respectivos membros.</p>	<p>Art. 31 As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão registradas em atas, bem como os termos de posse dos respectivos membros.</p>	<p>Item Renumerado.</p>
<p>Art. 42 Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à INDUSPREVI, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.</p>	<p>Art. 32 Os membros dos Órgãos Estatutários não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à INDUSPREVI, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 43 Os membros dos Conselhos investidos no cargo, na qualidade de Participantes Ativos que no curso do mandato passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.</p>	<p>Art. 33 Os membros dos Conselhos investidos no cargo, na qualidade de Participantes que no curso do mandato passarem à categoria de Assistidos, em virtude da concessão de benefício de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>
<p>Art. 44 Os membros dos Conselhos, eleitos pelos Participantes, que perderem o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passarem à condição de Participante Assistido ou que não optarem por permanecer vinculados aos Planos de benefícios perderão automaticamente o seu mandato.</p>	<p>Art. 34 Os membros dos Conselhos, eleitos pelos participantes e Assistidos, que perderem o vínculo com a Patrocinadora ou com o Instituidor e que não passarem à condição de Assistido ou que não optarem por permanecer vinculados aos Planos de Benefícios perderão automaticamente o seu mandato.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>
<p>Parágrafo Único Ocorrendo a perda de mandato de titular, o respectivo suplente do membro titular irá substituí-lo até o término do mandato.</p>	<p>Parágrafo Único Ocorrendo a perda ou vacância de mandato de titular, o respectivo suplente do membro titular irá substituí-lo até o término do mandato. Caso haja o afastamento do suplente, se indicado pelo Patrocinador ou Instituidor, este indicará o seu substituto; se membro eleito, será substituído pelo candidato mais votado na ordem dos supervenientes do último processo eleitoral, até o término do respectivo mandato.</p>	<p>Ajuste de texto fixando regras para substituição de mandato.</p>
<p><u>SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO</u></p>	<p><u>SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO</u></p>	
<p>Art. 45 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação da INDUSPREVI, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.</p>	<p>Art. 35 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.</p>	<p>Item Renumerado.</p>
<p>Art. 46 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observados os seguintes critérios:</p> <p>I - 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os indicados pelas Patrocinadoras.</p> <p>II - 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente serão eleitos por voto direto dos Participantes Ativos e Assitidos, observando-se o regimento de eleição próprio.</p>	<p>Art. 36 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observados os seguintes critérios:</p> <p>I - 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores.</p> <p>II - 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente serão eleitos por voto direto dos Participantes e Assistidos, observando-se o regimento de eleição próprio.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º Fará parte do Conselho Deliberativo, na condição de titular, necessariamente, um representante de cada uma das Patrocinadoras Instituidoras.	§ 1 Na composição do Conselho Deliberativo será considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora e Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Item adequado a legislação.
§ 2º O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente dentre os representantes titulares das Patrocinadoras Instituidoras.	§ 2º O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente dentre os representantes titulares.	Item renumerado e ajuste de texto
Art. 47 O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.	Art. 37 O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.	Item Renumerado.
§ 1º Em caso de vacância, impedimento ou ausência de membro titular, exceto do Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará um suplente para substituí-lo.	§ 1º Em caso de vacância, impedimento ou ausência de membro titular, um suplente poderá substituí-lo, caracterizando o exercício de titularidade na reunião.	Item Renumerado e Ajuste de texto.
§ 2º No caso de impedimento ou ausência do Presidente este designará um dos demais membros para substituí-lo.	§ 2º No caso de vacância , impedimento ou ausência do Presidente, o representante da outra Patrocinadora Principal nos termos do Parágrafo 1º do art. 36 deste Estatuto, será designado, automaticamente, para o exercício da Presidência do Conselho.	Item Renumerado e designação de representante da Patrocinadora Principal.
§ 3º No caso de vacância do Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o seu substituto, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 46, deste Estatuto.	Item excluído em função de ajuste no parágrafo anterior.	Previsto no § anterior.
§ 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	§ 3º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	Item Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 48 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do exercício, para aprovação do balanço geral e no quarto trimestre de cada ano para aprovação do orçamento geral e da política de investimentos e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por um dos seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da INDUSPREVI ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 38 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para aprovação do balanço geral, do orçamento geral e da política de investimentos e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por dois ou mais dos seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente ou por qualquer um dos Patrocinadores ou Instituidores.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>
<p>§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros no exercício da titularidade e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.</p>	<p>§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros no exercício da titularidade e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.</p>	<p>Item Renumerado.</p>
<p>§ 2º A Diretoria Executiva da INDUSPREVI poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, cabendo a um de seus membros secretariar as reuniões.</p>	<p>§ 2º A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, cabendo a um de seus membros secretariar as reuniões.</p>	<p>Item Renumerado</p>
<p>§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo substituto do Presidente, que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>Item excluído em função do disposto no art.37 § 2º.</p>	<p>Previsão no art. 37 § 2º.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 49 Compete ao Conselho Deliberativo especialmente:</p> <p>a) indicar o Diretor Superintendente;</p> <p>b) nomear os demais Diretores;</p> <p>c) deliberar sobre:</p> <p style="padding-left: 20px;">I alteração deste Estatuto, submetendo-o à homologação das Patrocinadoras;</p> <p style="padding-left: 20px;">II reforma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios submetendo-os à homologação das Patrocinadoras;</p> <p style="padding-left: 20px;">III orçamento geral e suas eventuais alterações ;</p> <p style="padding-left: 20px;">IV a política de investimentos da INDUSPREVI;</p> <p style="padding-left: 20px;">V instituição de novos planos de benefícios, sujeitos à aprovação das autoridades competentes;</p> <p style="padding-left: 20px;">VI balanço, prestação de contas e relatórios de gestão;</p> <p style="padding-left: 20px;">VII alienação ou oneração dos bens imóveis da INDUSPREVI;</p> <p style="padding-left: 20px;">VIII convênios e contratos de prestação de serviços;</p> <p style="padding-left: 20px;">IX aceitação de doações com encargos;</p> <p style="padding-left: 20px;">X admissão de Patrocinadoras;</p> <p style="padding-left: 20px;">XI casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da INDUSPREVI, “ad referendum” das Patrocinadoras e das autoridades competentes;</p> <p style="padding-left: 20px;">XII quadro de pessoal e sua lotação.</p> <p>d) julgar os recursos interpostos dos atos ou decisões da Diretoria Executiva.</p> <p>e) nomear a Administradora de Gestão.</p>	<p>Art.39 Compete ao Conselho Deliberativo especialmente, além de outras atribuições, deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I indicação do Diretor Superintendente;</p> <p>II nomeação da Diretoria Executiva;</p> <p>III Alterações do Estatuto, sujeitos à aprovação da autoridade competente;</p> <p>IV instituição e alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de convênios de adesão, sujeitos à aprovação da autoridade competente;</p> <p>V orçamento geral e suas eventuais alterações;</p> <p>VI política de investimentos;</p> <p>VII normas e políticas de administração;</p> <p>VIII balanço, prestação de contas e relatórios de gestão;</p> <p>IX alienação ou oneração dos bens;</p> <p>X convênios e contratos de prestação de serviços, que excederem a alçada da Diretoria Executiva, prevista em regimento interno;</p> <p>XI aceitação de doações com encargos;</p> <p>XII admissão e retirada de Patrocinadoras ou Instituidores;</p> <p>XIII casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, “ad referendum” das Patrocinadoras, Instituidores e das autoridades competentes;</p> <p>XIV julgamento dos recursos interpostos dos atos ou decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>XV nomeação da Administradora de Gestão para prestação de serviços, mediante contrato;</p> <p>XVI encaminhamento de assuntos pertinentes à Assembléia Geral.</p>	<p>Item renumerado e ajuste de texto redefinindo competências do Conselho Deliberativo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Sem previsão	Parágrafo Único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá deliberar, em casos de urgência, “ad referendum” dos demais conselheiros, homologando em reunião seguinte.	Decisões em matérias urgentes.
Art. 50 As proposições submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo serão, previamente, instruídas pela Diretoria Executiva.	Art. 40 As proposições submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo serão, previamente, instruídas pela Diretoria Executiva.	Item Renumerado.
Art. 51 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos.	Art. 41 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos.	Item Renumerado.
<u>SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL</u>	<u>SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL</u>	
Art. 52 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da INDUSPREVI, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Art. 42 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da INDUSPREVI, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e administrativa.	Item Renumerado.
<p>Art. 53 O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observados os seguintes critérios:</p> <p>2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os indicados pelas Patrocinadoras.</p> <p>1 (um) membro titular e 1 (um) suplente serão eleitos por voto direto dos Participantes Ativos e Assistidos, observando-se o regimento de eleição próprio.</p>	<p>Art. 43 O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observados os seguintes critérios:</p> <p>I - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores.</p> <p>II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente serão eleitos por voto direto dos Participantes e Assistidos, observando-se o regimento de eleição próprio.</p>	Item Renumerado e inclusão de instituidores e assistidos.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) ano, permitida recondução para um mandato consecutivo.	§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.	Auste do tempo de mandato.
§ 2º O mandato será prorrogado automaticamente até a posse dos sucessores, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término de cada mandato.	§ 2º O mandato será prorrogado automaticamente até a posse dos sucessores que deverá ocorrer em, no máximo, 4 (quatro) meses após o término.	Item renumerado e ajuste de texto.
§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.	§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares. Em caso de impedimento ou ausência do presidente em reunião, exercerá a presidência o conselheiro titular indicado entre os demais.	Item Renumerado e ajuste de texto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 4º Perderá o mandato do Conselho Fiscal quem, estando no exercício da titularidade, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho Fiscal.</p>	<p>§ 4º Perderá o mandato do Conselho Fiscal quem, estando no exercício da titularidade, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho Fiscal.</p>	<p>Item renumerado</p>
<p>Art. 54 O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) dos seus membros no exercício da titularidade.</p>	<p>Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) dos seus membros no exercício da titularidade ou do Diretor Superintendente.</p>	<p>Item Renumerado e inclusão do Diretor Superintendente.</p>
<p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará com a presença da totalidade de seus membros e decidirá por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.</p>	<p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de 03 (três) membros e decidirá por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>
<p>§ 2º A Diretoria Executiva e o contador da INDUSPREVI participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto, cabendo a um deles secretariar a reunião.</p>	<p>§ 2º A Diretoria Executiva e o contador da INDUSPREVI poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.</p>	<p>Item Renumerado e Ajuste de texto.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I emitir parecer sobre os balancetes da INDUSPREVI;</p> <p>II emitir parecer sobre o balanço geral e o relatório de gestão da INDUSPREVI;</p> <p>III examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos econômico-financeiros da INDUSPREVI;</p> <p>IV manter registro das atas de reuniões e dos pareceres exarados;</p> <p>V acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>VI requisitar, justificadamente, o assessoramento de empresas especializadas de auditoria.</p>	<p>Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I examinar as operações com a faculdade de vistoriar os registros e documentos, emitindo parecer sobre os documentos e sobre a gestão da INDUSPREVI;</p> <p>II emitir parecer sobre o balanço geral e o relatório de gestão;</p> <p>III examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos econômico-financeiros;</p> <p>IV manter registro das atas de reuniões e dos pareceres exarados;</p> <p>V levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas;</p> <p>VI requisitar, justificadamente, o assessoramento de empresas especializadas de auditoria.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de textos nos incisos I e V.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<u>SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA</u>	<u>SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA</u>	
Art. 56 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da INDUSPREVI, cabendo-lhe cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios da INDUSPREVI e as deliberações do Conselho Deliberativo.	Art. 46 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral, cabendo-lhe cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela INDUSPREVI e as deliberações do Conselho Deliberativo.	Item Renumerado e ajuste de texto.
Art. 57 A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros assim intitulados: a) Diretor Superintendente; b) Diretor Administrativo Financeiro; c) Diretor de Seguridade.	Art. 47 A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Superintendente e dois Diretores.	Item Renumerado e exclusão da designação de Diretores previstos nos itens "b" e "c".
§ 1º Caberá ao Diretor Superintendente indicar os demais Diretores, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.	§ 1º Caberá ao Diretor Superintendente indicar os demais Diretores, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.	Item Renumerado.
§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será por prazo indeterminado, podendo serem substituídos a qualquer tempo.	§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será por prazo indeterminado, podendo serem substituídos a qualquer tempo.	Item Renumerado.
§ 3º O Diretor Superintendente, em seus impedimentos e ausências do exercício do cargo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro; os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão uns aos outros.	§ 3º O Diretor Superintendente, em seus impedimentos e ausências do exercício do cargo, será substituído por um dos Diretores previamente designado ; os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro .	Item Renumerado e designação de Diretores.
§ 4º A Diretoria Executiva poderá ser integrada por Participante Ativo ou Assistido.	§ 4º A Diretoria Executiva poderá ser integrada por Participante ou Assistido.	Item Renumerado.
§ 5º O Diretor Superintendente, por determinação do Conselho Deliberativo, em caso de absoluto impedimento do titular e em caráter temporário e eventual, poderá acumular mais 1 (um) cargo da Diretoria.	§ 5º O Diretor Superintendente, por determinação do Conselho Deliberativo, em caso de absoluto impedimento do titular e em caráter temporário e eventual, poderá acumular mais 1 (um) cargo da Diretoria.	Item Renumerado.
Art. 58 A Diretoria Executiva reunir-se-á para tomadas de decisões conjuntas necessárias à administração da INDUSPREVI, registrando-as em atas próprias.	Art. 48 A Diretoria Executiva reunir-se-á para tomadas de decisões conjuntas necessárias à administração, registrando-as em atas próprias.	Item Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 59 A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de resrpsonabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou omissão apurados na conformidade do disposto na legislação vigente.</p>	<p>Art. 49 A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou omissão apurados em conformidade ao disposto na legislação vigente.</p>	<p>Item Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 60 Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>a) Apresentar ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I proposta de reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>II proposta para orçamento geral e suas eventuais alterações;</p> <p>III proposta de Planos de Custeio para os Planos de Benefícios;</p> <p>IV proposta da política de investimentos da INDUSPREVI;</p> <p>V proposta de criação de novos Planos de Benefícios;</p> <p>VI balanço, prestação de contas e relatório de gestão da INDUSPREVI;</p> <p>VII proposta sobre a admissão de novas Patrocinadoras;</p> <p>VIII proposta de celebração de Convênios de Adesão e contratos;</p> <p>IX proposta sobre aceitação de doações com encargos e sobre a alienação e constituição de ônus reais sobre imóveis;</p> <p>X criação e extinção de representações e escritórios da INDUSPREVI;</p> <p>XI proposta de quadro de pessoal e de sua lotação, bem como do sistema de gerenciamento dos recursos humanos;</p> <p>b) Aprovar:</p> <p>I o plano de contas da INDUSPREVI e suas aplicações;</p> <p>II admissão e demissão de empregados, dentro da lotação aprovada pelo Conselho;</p> <p>III a aplicação de disponibilidades financeiras, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.</p>	<p>Art. 50 Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:</p> <p>a) Propor ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>II orçamento geral e suas eventuais alterações;</p> <p>III planos de Custeio para os Planos de Benefícios;</p> <p>IV política de investimentos e eventuais alterações;</p> <p>V criação de novos Planos de Benefícios;</p> <p>VI balanço, prestação de contas e relatório de gestão;</p> <p>VII admissão e retirada de Patrocinadoras ou Instituidores;</p> <p>VIII celebração de Convênios de Adesão, contratos e acordos onerosos ao patrimônio dos Planos;</p> <p>IX aceitação de doações com encargos e sobre a alienação e constituição de ônus reais sobre imóveis;</p> <p>X criação e extinção de representações e escritórios;</p> <p>XI quadro de pessoal e de sua lotação, bem como do sistema de gerenciamento dos recursos humanos.</p> <p>b) Aprovar:</p> <p>I a composição do orçamento anual e eventuais alterações;</p> <p>II a lotação de pessoal, admissão e demissão de empregados em atividades;</p> <p>III a aplicação dos recursos financeiros, respeitadas as disposições legais e regulamentares à política de investimentos;</p> <p>IV a instauração do processo eleitoral de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p>	<p>Item Renumerado e ajustes nas competências.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>c) Orientar, acompanhar e executar os atos necessários e suficientes à administração da INDUSPREVI;</p> <p>d) Celebrar contratos e convênios de prestação de serviço, autorizados pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>e) Julgar os recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos empregados da INDUSPREVI.</p>	<p>c) Orientar, acompanhar e executar os atos necessários e suficientes à administração;</p> <p>d) Celebrar contratos, acordos e convênios de prestação de serviço, necessários à administração e conforme as normas aprovadas em regimento interno;</p> <p>e) Representação em Convênios de Adesão, contratos, acordos e demais documentos, firmados em nome dela e nos limites aprovados em orçamento geral;</p> <p>f) Movimentar os recursos financeiros mediante a aprovação de dois diretores;</p> <p>g) Ativar ou desativar o inventário físico de bens móveis;</p> <p>h) Julgar os recursos interpostos.</p>	
<p>Art. 61 As atribuições da Diretoria Executiva, fixadas por este Estatuto serão descritas, em normatização própria.</p>	<p>Art. 51 As atribuições da Diretoria Executiva, fixadas por este Estatuto serão descritas, em normatização própria.</p>	<p>Item Renumerado.</p>
<p>Art. 62 A INDUSPREVI poderá assumir a titularidade de direitos e obrigações, constituir procuradores e ser representada ativa e passivamente, mediante a presença e, quando for o caso, a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores.</p>	<p>Art. 52 A INDUSPREVI poderá assumir a titularidade de direitos e obrigações, constituir procuradores ou prepostos e ser representada ativa e passivamente, mediante a presença e, quando for o caso, a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>
<p>Art. 63 A representação em juízo, para o recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal ou atos afins, será de competência do Diretor Superintendente ou, por delegação deste, do Diretor para tal fim, expressamente, nomeado.</p>	<p>Art. 53 A representação da INDUSPREVI, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente será de competência do Diretor Superintendente ou a pessoa por ele, expressamente, nomeada.</p>	<p>Item Renumerado com ajuste de texto.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
X – Da Administradora de Gestão	Item Excluído -	Excluído o capítulo por não constituir órgão de administração e texto inserido no art. 57º.
Art. 64 A Administradora de Gestão será pessoa jurídica nomeada pelo Conselho Deliberativo, conforme alínea “e” do artigo 49.	Item Excluído	A competência para a nomeação é do Conselho Deliberativo mencionado no inciso XV do art. 39.
Art. 65 A Administradora de Gestão terá por atribuição a execução operacional e administrativa dos Planos de Benefícios instituídos pelas Patrocinadoras, em estrita observância ao disposto neste Estatuto, no Regulamento dos Planos de Benefícios e no contrato de prestação de serviços.	Item Excluído	Excluído o texto, uma vez que será objeto de contrato entre a prestadora de serviços e a Entidade.
Art. 66 A relação entre a INDUSPREVI e a Administradora de Gestão será estabelecida através de contrato de prestação de serviço, com prazo indeterminado.	Item Excluído	Previsto no art. 57, disposições gerais e transitórias.
Parágrafo Único O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Administradora de Gestão, ou pela INDUSPREVI, por aprovação do Conselho Deliberativo.	Item Excluído	Previsto no art. 57, disposições gerais e transitórias.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XI – Dos Recursos Administrativos	VIII– Dos Recursos Administrativos	
<p>Art. 67 Caberá interposição de recurso dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão:</p> <p>I - para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou dos empregados da INDUSPREVI;</p> <p>II - para o Conselho Deliberativo, dos atos ou decisões da Diretoria Executiva da INDUSPREVI, ou de qualquer de seus membros.</p>	<p>Art. 54 Caberá interposição de recurso dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão:</p> <p>I- para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos, dos cedidos a serviço da INDUSPREVI ou de empregados;</p> <p>II-para o Conselho Deliberativo, dos atos ou decisões da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros.</p>	<p>Item Renumerado e ajuste de texto.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XII – Das Alterações do Estatuto	CAPÍTULO IX - Das Alterações do Estatuto	Nova Formatação
Art. 68 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, por maioria absoluta dos votos das Patrocinadoras, precedida da aprovação pelo Conselho Deliberativo, e só terá validade após a aprovação final pelo Órgão Governamental competente.	Art. 55 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, cumpridas as formalidades e só terá validade após a aprovação final pelo Órgão Governamental competente.	Item Renumerado e ajuste de texto.
Parágrafo único As alterações não poderão, em qualquer hipótese, contrariar os objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto, nem reduzir os benefícios já concedidos.	Parágrafo único - As alterações não poderão, em qualquer hipótese, contrariar os objetivos referidos no artigo 4º deste Estatuto, nem reduzir os benefícios já concedidos.	Item Renumerado.
Art. 69 As alterações do Estatuto que se impuserem, por força da lei, serão a ele incorporadas pela Diretoria Executiva com a devida homologação do Conselho Deliberativo, fazendo-se, de tudo, comunicação, quando possível e oportuno, à Assembleia Geral.	Excluído o texto	Excluído o texto , por ser necessária a aprovação do órgãos competentes para incorporar alterações ao estatuto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XIII – Disposições Gerais e Transitórias	CAPÍTULO X - Disposições Gerais e Transitórias	
Art. 70 O processo eleitoral nos termos da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, para eleição dos representantes dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será estabelecido em regimento eleitoral próprio.	Art. 56 O processo eleitoral nos termos da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, para eleição dos representantes dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será estabelecido em regimento eleitoral próprio.	Item Renumerado
§ 1º A primeira gestão dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos da alteração deste estatuto, terá início em até 120 dias após a aprovação do Órgão Governamental competente.	Item Excluído	Exclusão do texto, uma vez que não se aplica nesta alteração de estatuto.
§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no exercício desta gestão, serão mantidos em seus mandatos até a posse dos novos conselheiros eleitos nos termos das alterações deste estatuto, após aprovação pelo Órgão Governamental competente.	§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, no exercício desta gestão, poderão ser mantidos em seu mandato até o término da atual gestão do Conselho Deliberativo.	Adequação do mandato do Conselho Fiscal por força da alteração do § 1º do art.43.
Art. 71 As eleições para a composição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, representantes dos Participantes, ocorrerão em até 60 dias antes do início da gestão de cada Conselho.	Item Excluído	Item Excluído
Art.72 Os benefícios assegurados por força do presente Estatuto serão revistos, pelo menos uma vez ao ano, na forma a ser estabelecida pelos Regulamentos de cada Plano.	Item Excluído	Item Excluído
Anteriormente previsto parcialmente no capítulo XI, art. 64 a 66 e parágrafo único.	Art. 57 A Administradora de Gestão, nomeada pelo Conselho Deliberativo, conforme inciso XV do artigo 39 deste Estatuto deverá prover infra-estrutura e apoio administrativo para a execução dos fins da INDUSPREVI.	Definição da finalidade de contratação da administradora de gestão.

<p>Art. 73 O presente Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do Órgão Público competente que o aprovar.</p>	<p>Art. 58 O presente Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do Órgão Público competente que o aprovar.</p>	<p>Item Renumerado.</p>
--	---	-------------------------